ETIQUETA MPV 663 00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data://2015	5	Proposição: Medida Provisória nº 663/2014				
Autor: Dep	outado Mendonça Filho	/ Democratas		Nº do prontuário		
1. []supressiva	2. [] substitutiva	3. [] modificativa	4. [X] aditiva	5. [] substitutivo global		
Página	Artigo 2°	Parágrafo TEXTO / JUSTIFIC	Inciso	Alínea		
		TEXTO/JUSTIFIC	AÇAU			

Acrescente-se o seguinte art. 2º à Lei nº 12.096, de 2009, renumerando-se os demais:

- "Art. 2º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES não poderá conceder financiamentos a taxas subsidiadas com o intuito de viabilizar projetos que contemplem atos de concentração econômica.
- § 1º Para os efeitos deste artigo, taxa subsidiada é aquela que, à época da contratação, seja inferior à taxa de captação do Tesouro Nacional para prazo equivalente.
- § 2º A BNDES Participações S/A BNDESPAR não poderá prover apoio financeiro, mediante participação societária, a projetos como os mencionados no caput deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

Diversos foram os atos de concentração apoiados pelo BNDES nos últimos anos. Alguns, inclusive, no âmbito da política governamental de criação das "campeãs nacionais". Entretanto, essas fusões e aquisições trazem como consequência, normalmente, dispensa de trabalhadores, piora no serviço prestado ou produto fornecido, bem como aumento de preços ao consumidor final.

Com a presente emenda, pretende-se inibir prática flagrantemente contrária aos objetivos do Estado. Ao conceder financiamentos a taxas subsidiadas, suportadas por toda a população brasileira, o BNDES deve tomar o cuidado de não provocar, ou mesmo estimular, atos de concentração econômica, que, conforme dito acima, podem trazer consequências maléficas aos brasileiros que arcam com o subsídio, algo claramente contrário ao interesse público.

PARLAMENTAR	

CD/15873.85692-32